



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## Anúncio 【122/2020】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são notificados, por este meio, os candidatos a habitação económica constantes da **tabela anexa**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchem os requisitos de acesso à compra de fracção, ou não apresentou os documentos necessários à apreciação substancial no prazo fixado, nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, os adquirentes seleccionados podem ser excluídos do concurso.

Os referidos candidatos a habitação económica devem apresentar justificação escrita e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que sejam favoráveis à sua defesa, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio.

Caso não seja apresentada justificação escrita no prazo fixado, ou a mesma não seja aceite pelo Instituto de Habitação, nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da referida Lei, os adquirentes seleccionados serão excluídos do concurso.

Para consultar o respectivo processo, poderá, durante as horas de expediente, dirigir-se ao Instituto de Habitação, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, ou contactar a Sr.ª Hun, através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 758).

Instituto de Habitação, aos 03 de Setembro de 2020.

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,

  
Nip Wa Ieng

ANEXO

Nome do candidato	Número do boletim de candidatura	Número do processo	Fundamento de facto	Fundamento de direito
NG WENGI	82201333787	55/EAS/2020	O representante do agregado familiar é elemento de outro agregado familiar numa fracção de habitação económica, que ainda não vendido, bem como nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, o foi proprietário de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM	Alínea 3) do n.º 5 do artigo 14.º e alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pelas Lei n.º 13/2020 e Lei n.º 11/2015
LAM CHI KIN	82201324993	60/EAS/2020	Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, o representante e o elemento do agregado familiar foram proprietários de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM	Alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pelas Lei n.º 13/2020 e Lei n.º 11/2015
WONG KUN U	82201313239	23/EAS/2020	Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial	N.º 3 do artigo 26.º e alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015